



A NECESSIDADE DE FORTALECER A FUNDAÇÃO PARÁPAZ PARA GARANTIR A EFICIÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

THE NEED TO STRENGTHEN THE PARAPAZ FOUNDATION TO ENSURE THE EFFICIENCY OF THE APPLICATION OF THE MARIA DA PENHA LAW

Erica Alcina Santos da Silva¹
Sara Brigida Farias Ferreira²

¹Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA)

² Mestrado em Planejamento e Desenvolvimento Regional e Urbano na Amazônia pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), Professora da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Brasil

Resumo: O presente estudo voltou-se a uma breve análise acerca da Fundação ParáPaz como um mecanismo regional de combate à violência contra a mulher. Buscou-se, ao decorrer do trabalho, identificar a relação da Lei 11.340/2006 com a história da Maria da Penha, a função da Fundação ParáPaz Mulher com a relação aos casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e analisar dados referentes à atuação da instituição. Desse modo, o objetivo do trabalho é entender a necessidade de fortalecer a respectiva fundação, diante do papel que vem realizando, para garantir maior eficiência da Lei Maria da Penha. Para isso, o estudo parte de uma pesquisa bibliográfica pautada em livros, artigos, legislações e documentos que possam provar a alegação dos fatos. Portanto, os resultados obtidos discorrem no sentido de que a Fundação ParáPaz é, realmente, um instrumento de aceleração que visa, de acordo com as especificidades locais e regionais, promover os direitos humanos de mulheres paraenses.

Palavras-chave: Fundação ParáPaz. Violência contra a mulher. Lei Maria da Penha.

Abstract: This study focused on a brief analysis of the Fundação ParáPaz as a regional mechanism to combat violence against women. During the course of the work, we sought to identify the relationship between Law 11,340/2006 and the story of Maria da Penha, the role of the Fundação ParáPaz Mulher in relation to cases of Domestic and Family Violence against Women and analyze data relating to the work of the institution. Therefore, the objective of the work is to understand the need to strengthen the respective foundation, given the role it has been playing, to ensure greater efficiency of the Maria da Penha Law. To achieve this, the study is based on bibliographical research based on books, articles, legislation and documents that can prove the allegation of facts. Therefore, the results obtained suggest that the ParáPaz Foundation is truly an instrument of acceleration that aims, in accordance with local and regional specificities, to promote the human rights of women from Pará.

Keywords: ParáPaz Foundation. Violence against women. Maria da Penha Law.

1 INTRODUÇÃO

Maria da Penha Maia Fernandes quando buscou justiça para o seu caso pessoal, efetivou direitos para todas as outras mulheres (FERNANDES, 2012). Porém, mesmo com o advento da Lei Maria da Penha, é possível verificar que mulheres ainda sofrem violações de toda a ordem apenas por conta do gênero. Inclusive, conforme Alves *et al.* (2023), é possível verificar que existem especificidades locais que podem corroborar para a intensificação deste cenário. A partir disso, o presente estudo voltou-se a uma breve análise acerca da Fundação ParáPaz como um mecanismo regional de combate à violência contra a mulher. Mesmo com a sua criação anterior à Lei 11.340/2006, seu funcionamento se dá como um apoio à mesma, embora funcione de forma autônoma. Diante disso, é interessante estudar o seu funcionamento, uma vez que pode se adequar às características de onde encontra-se instituída, de forma a alcançar maior efetividade das políticas públicas estaduais voltadas para a redução e extinção da violência de gênero.

2 METODOLOGIA

O presente estudo parte de uma pesquisa bibliográfica pautada em livros, artigos, legislações e documentos que identifiquem e demonstrem a insuficiência das medidas protetivas oferecidas pela Lei Maria da Penha, com vistas a provar a alegação dos fatos. A lei conta com um aparato de proteção bastante completo, porém, o que se observa por meio das pesquisas, é que a sua implementação ainda não pacificou um cenário secular de violência contra a mulher (ALVES *et al.*, 2023).

A partir disso, buscou-se contribuir para o avanço do conhecimento sobre a Fundação ParáPaz e sua relevância no cenário jurídico brasileiro. Mesmo sendo anterior à Lei Maria da Penha, trata-se, atualmente, de um reforço regional da mesma, aplicando medidas protetivas de gênero conforme a realidade local (PARÁ, 2023).

Portanto, a realização da pesquisa vai reorganizar as ideias e experiências relativas ao tema delimitado, buscando-se analisar se a Fundação ParáPaz é um meio que pode solucionar a problemática em torno da ineficiência dos mecanismos de proteção oferecidos à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A Lei 11.340/2006 é conhecida como “Maria da Penha”, pois resguarda seu significado no caso de Maria da Penha Maia Fernandes, uma mulher que foi casada com um Professor Universitário, colombiano, Marco Antonio Herredia Viveros, que por duas vezes tentou matá-la (FERNANDES, 2012).

Há que se identificar a gravidade da situação que Maria da Penha sofreu, porque além de ter sofrido dois atentados à sua vida, ela passou por uma violência desmedida dentro da sua relação amorosa e familiar, tendo que aguardar a justiça para defendê-la. Ocorre que Maria da Penha precisou suportar essa violência, tanto do seu agressor quanto do judiciário, tendo em vista a inércia do Estado para defendê-la, sem aplicar medidas que pudessem protegê-la. Ao contrário do que deveria, a justiça permitiu que essa mulher retornasse à residência comum com o agressor, juntamente com suas duas filhas, e que o mesmo só fosse preso por seus atos quase 20 anos após os fatos (FERNANDES, 2012).

Dessa forma, a história dessa mulher repercutiu de tal forma que o Brasil foi condenado pela OEA (Organização dos Estados Americanos) ao pagamento de indenização e responsabilizado por negligência e omissão em relação à violência contra mulher, pois não respondeu a nenhum dos pedidos feitos anteriormente pela CIDH (Comissão Interamericana de Direitos Humanos), conforme é narrado no livro “Sobrevivi: posso contar”, publicado em 2012, escrito pela própria Maria da Penha Maia Fernandes.

Assim, é nesse cenário em que surge a Lei Maria da Penha, diante de um caso emblemático como este que é apenas um exemplo dos casos que muitas mulheres sofreram e sofrem no Brasil e no mundo. Por isso, essa Lei surge trazendo normas no sentido de conceituar o que é violência doméstica e familiar contra mulher, tratar dos tipos e assegurar à mulher o direito de viver uma vida sem violência (TELES, 2013).

Entre essas normas, aplicam-se as medidas protetivas de urgência: que podem obrigar o agressor a ter suspensa a sua permissão de posse ou porte de arma de fogo, se o tiver; afastá-lo do domicílio comum ou local de convivência com a vítima; reconduzir a vítima e seus dependentes ao lar; ser autorizada a saída da mulher da residência comum sem prejuízo dos seus direitos relativos aos bens, guarda dos filhos e alimentos; fixar limite mínimo de distância de aproximação; proibir o contato entre o agressor e a ofendida por qualquer meio de comunicação; suspender ou restringir as visitas do agressor aos filhos; assegurar a remoção da ofendida, se for servidora pública; entre outras medidas (BRASIL, 2006)

Entretanto, no dia a dia através de noticiários, da realidade e de dados encontrados na internet evidencia-se que muitas dessas medidas supracitadas e vigentes à Lei 11.340/2006, não funcionam de forma efetiva, pelo contrário incentivam o agressor a agravar as ameaças feitas a vítima, pois consideram a denúncia como uma espécie de provocação. Além disso, podem levar à feminicídios, pois um dos pontos mais importantes é que muitas dessas medidas, apesar de impostas, não possuem uma forma de serem fiscalizadas, o que dá brechas para acontecimentos fatídicos. Assim, é evidente que há ineficiência por parte da Lei no que tange à sua aplicação.

Conforme pesquisa publicada em 2023 pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc), os números registrados de violência contra as mulheres demonstram que nos municípios paraenses onde existe maior arrecadação CFEM - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerários, Canaã dos Carajás, Marabá e Parauapebas, também são os que mais agredem mulheres. Sendo assim, questiona-se a aplicação dos recursos referidos na redução das desigualdades, especialmente a de gênero.

Não exatamente pelas razões acima, mas articulando contra o quadro negativo supramencionado, o Estado do Pará se qualificou, pensando em como responder a essas questões de forma prática, criando a Fundação ParáPaz, vinculada à Casa Civil, como um programa de governo, por meio do Decreto nº 1.046/2004, anterior à Lei 11.340/2006, tendo como intenção difundir a Cultura da Paz no estado. A Fundação tem como algumas de suas funções básicas: a coordenação dos serviços integrados de atendimento à criança, ao adolescente e à mulher vítima de violência e ações itinerantes de cidadania visando o atendimento integrado nas áreas da proteção, promoção e defesa social (PARÁ, 2023).

Surgiu trazendo programas como a ParáPaz Mulher, com atendimento psicossocial para as mulheres em situação de violência, no momento da denúncia. Além de projetos como o “Entre Elas” que fornece cursos de capacitação às mulheres, para que elas possam ter a real possibilidade de saírem da situação de dependência financeira que têm de seus agressores.² Assim, mostrou-se como uma forma de combater o que não é solucionado pela legislação e como um exemplo de solução para diversas das problemáticas apresentadas (PARÁ, 2023).

Dessa forma, com o objetivo de identificar dados que deem credibilidade ao tema exposto, foi realizada uma análise de relatórios de gestão anuais disponibilizados no site da Fundação ParáPaz² com relação aos anos 2019, 2020, 2021 e 2022. Além disso, buscou-se

²ParáPaz. “RELATÓRIOS.” Fundação ParáPaz - Governo do Pará. Disponível em: www.parapaz.pa.gov.br/pt-br/content/relat%C3%B3rios. Acesso em 14 jul. 2023.

³Organização Pan-Americana da Saúde. “Histórico Da Pandemia de COVID-19 - OPAS/OMS. Organização Pan-Americana Da Saúde. Disponível em: www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19. Acesso em 14 jul. 2023.

evidenciar os municípios onde existem maior arrecadação de CFEM: Marabá, Parauapebas e Canaã dos Carajás.

Tabela 1 – Quantitativo de atendimentos ao ano à mulher vítima de violência das unidades integradas da Fundação ParáPaz

Atendimento à mulher vítima de violência						
Ano	Marabá	Parauapebas	Canaã	Demais Regiões	Crianças e Adolescentes	Total
2019	637	x	-	x	Não	8316
2020	166	114	-	x	Não	8252
2021	x	x	-	x	Sim	19540
2022	193	974	-	x	Sim	10160

Fonte: ParaPáz (2019, 2020, 2021, 2022). Elaborado pela Autora.

Como observado através da tabela, o município de Marabá teve um alto índice de atendimentos à mulher vítima de violência no ano de 2019, compondo 637, sem contar os meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro que não tiveram dados expostos. Em 2020 a quantidade de atendimentos diminuiu para 166, sendo que neste ano não foram contabilizados os meses de fevereiro, março e abril, tendo em vista o período de início da Pandemia de Covid-19³.

No relatório referente ao ano de 2021 não há dados específicos, apenas há a informação que neste ano foram realizados 19.540 atendimentos às mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência em relação a todos os pólos da Fundação no Estado do Pará. Enquanto em 2022 observa-se que foram atendidas 193 mulheres em Marabá.

Em Parauapebas, no que tange aos dados, observa-se maior omissão quanto aos dados, obtêm-se que no ano de 2019 não há registros específicos de quantidade de atendimentos, enquanto em 2020 foram registrados 114, não sendo contabilizado o mês de dezembro. Há também omissão quanto aos dados referentes ao ano de 2021. Entretanto, no ano de 2022 há um alto índice de atendimentos, sendo estes, 974.

Quanto à Canaã dos Carajás, não foi possível obter dados, tendo em vista que a cidade não possui um polo de unidade da Fundação ParáPaz.

Tabela 2 – Meta realizada por ano da Ação Empoderamento e Autonomia Financeira para Mulheres ao ano

Empoderamento e autonomia financeira para mulheres					
Ano	Marabá	Parauapebas	Canaã	Demais Regiões	Total
2019	x	x	-	x	x
2020	x	x	-	x	1000+
2021	x	x	-	x	2264
2022	x	x	-	x	866

Fonte: ParaPáz (2019, 2020, 2021, 2022). Elaborado pela Autora.

Sabe-se que a Fundação ParáPaz possui ações que mobilizam as mulheres para que alcancem sua autonomia financeira, para que assim não dependam de outras pessoas, seus agressores nesse caso, e que consigam se libertar da situação de violência que perpassa em suas

vidas. Um desses projetos é o “Entre Elas” que, infelizmente, não tem dados coletados e informados nos relatórios de gestão da fundação, apenas dados referentes ao projeto “Empoderamento e autonomia financeira para mulheres” que fornece cursos, oficinas, palestras, oferta de testes de doenças e agendamentos de consultas.

Assim, conforme tabela anexada acima, observou-se omissão de dados quanto ao ano de 2019, mais de 1000 atendimentos no ano de 2020, 2.264 registros de atendimentos em 2021 e 866 em 2022, todos contabilizados em totalidade e em referência aos 13 polos da Fundação ParáPaz no Estado do Pará, nas regiões de Guajará, Carajás, Marajó e Rio Caeté.

Desse modo, é notável que há certa omissão quanto aos dados referentes a esses projetos e que há a falta de implantação da Fundação em outras cidades, como Canaã dos Carajás, mas tendo em vistas os aspectos regionais de alto índice de violência às mulheres, evidencia-se um impacto positivo devido a totalidade de atendimentos obtidos por todo o Estado do Pará, que possui 144 municípios e somente 13 polos. Claro que há ações realizadas também em outros municípios que não têm acesso a uma das unidades, mas é de suma importância que isso se estenda aos outros.

São os dados que conversam com o tema abordado no texto e mostram o quanto a Fundação vem fazendo pelo Estado do Pará, mesmo que em menor grau. O último ano de registro (2022) foi o que melhor contabilizou tais diferenças, pois destaca um alto índice de atendimentos feitos às mulheres vítimas de violência (974) em Parauapebas, que é o município que mais arrecada CFEM em relação a Marabá que arrecada menos e teve um baixo índice de atendimentos (193).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, os dados apresentados no decorrer do texto, apesar de relativamente omissos, deixam em evidência a diferença feita pela Fundação ParáPaz ao atender às mulheres vítimas de violência e impactar com os resultados demonstrados. Ainda que nem todos os municípios sejam beneficiados pela instituição, pode-se sugerir que se alcançados fossem, trariam uma realidade que tem sido omitida para o restante da população e protegeriam um número significativo de mulheres, crianças e adolescentes.

A Fundação ParáPaz se mostra como um reforço das políticas públicas para conter a violência contra a mulher de forma desvinculada à Lei Maria da Penha. O aparato legislativo conta com uma rede de proteção bastante rica, porém, quando a realidade é enfrentada, percebe-

se um longo caminho de luta no que diz respeito à igualdade de gênero. Dessa forma, a Fundação torna-se um instrumento de aceleração que visa, de acordo com as especificidades locais e regionais, promover os direitos humanos de mulheres paraenses.

Nesse sentido, o Presidente Luiz Lula Inácio da Silva, assinou em 08 de março de 2023, um Decreto de nº 11.431, que institui o Programa Mulher Viver sem Violência, que traz políticas semelhantes ao que já vem sendo feito pela Fundação ParáPaz. Sendo assim, é possível que em breve, tenha-se em todo o território brasileiro mais ferramentas de proteção e promoção das mulheres vítimas de violência.

REFERÊNCIAS

ALVES, Alice Margarida. et al. **Violências de gênero em contextos de exploração mineral: o caso do sudeste do Pará. Mulheres amazônidas.** Informativo nº 2 de 2023. Brasília: Inesc – Instituto de Estudos Socioeconômicos, 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 12 jul. 2023.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria Da Penha Na Justiça: A Efetividade Da Lei 11.340/2006 de Combate À Violência Doméstica E Familiar Contra a Mulher .** São Paulo, Revista Dos Tribunais, 2007.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi: posso contar.** Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

PARÁ. Fundação ParáPaz. **Fundação ParáPaz, proporcionando melhor qualidade de vida à população.** 2023. Disponível em: <http://www.parapaz.pa.gov.br/pt-br/content/funda%C3%A7%C3%A3o-par%C3%A1paz-proporcionando-melhor-qualidade-de-vida-%C3%A0-popula%C3%A7%C3%A3o#:~:text=Foi%20estabelecido%20por%20meio%20do,e%20otimiz%C3%A7%C3%A3o%20dos%20recursos%20p%C3%BAblicos..> Acesso em: 12 jul. 2023.

TELES, Paula do Nascimento Barros González. Lei Maria da Penha – Uma História de Vanguarda. Série Aperfeiçoamento de Magistrados 14. *In: Capacitação em gênero: acesso à justiça e violência contra as mulheres.* Rio de Janeiro: EMERJ, 2013.